

O TEMPO DOS JUÍZES E O TEMPO DA JUSTIÇA



Eduardo Lourenço
1923 - 2020

Diretor do CEJ

João Manuel da Silva Miguel, Juiz Conselheiro

Diretores Adjuntos

Paulo Alexandre Pereira Guerra, Juiz Desembargador

Luís Manuel Cunha Silva Pereira, Procurador-Geral Adjunto

Coordenador do Departamento da Formação

Edgar Taborda Lopes, Juiz Desembargador

Coordenadora do Departamento de Relações Internacionais

Helena Leitão, Procuradora da República

Grafismo

Ana Caçapo - CEJ

O TEMPO DOS JUÍZES
É
O TEMPO DA JUSTIÇA



Eduardo Lourenço

1923 - 2020

Os seus 97 anos permitiram-lhe viver em ditadura e democracia.

Em 1959, a caminho de França, de combóio, sentiu-se estrangeiro, mas também livre. Português nunca deixou de o ser, nem de o sentir, nem de sobre isso reflectir.

Gostava de pensar e de usar a sua lucidez e clarividência, com a tolerância dos eleitos. Como de poucos, pode dizer-se que era um sábio.

Deixou-nos um passado que nos ajuda a compreender o presente e a preparar o futuro.

Às gerações que o conheceram cabe agora o papel de preservar e divulgar a sua obra, que faz parte do melhor que a Cultura portuguesa deu ao mundo.

Em 1993, desafiado pelo CEJ, falou sobre o tempo da Justiça e o tempo dos juízes.

24 anos depois voltou ao Limoeiro e fez algumas actualizações.

Este e-book, que homenageia esta personalidade ímpar e irrepetível, junta o texto de 1993 (que se encontrava publicado na revista "Textos" – a antecessora da Revista do CEJ - deixando-o agora disponível em acesso livre e universal) e a Conferência de 2017 (antecedida do texto de apresentação na altura lido pelo Director do CEJ Juiz Conselheiro João Manuel Silva Miguel).

O texto merece esta divulgação, o vídeo merece que vejamos e oiçamos o seu Autor, desde logo porque (parafraçando uma resposta sua numa entrevista, referindo-se a Shakespeare) quando Eduardo Lourenço diz uma coisa, é o que nós diríamos se fôssemos Eduardo Lourenço.

4 de Dezembro de 2020

ETL

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Ficha Técnica

Nome:

O tempo dos juízes e o tempo da justiça

Coleção:

Caderno Especial

– Conferência proferida no Centro de Estudos Judiciários em 3 de março de 1993, integrada no ciclo dedicado ao tema «Os Grandes Problemas do Nosso Tempo»

(texto inicialmente publicado no n.º 2 da revista "Textos", edição do Centro de Estudos Judiciários, em 1993)

– Conferência proferida no Centro de Estudos Judiciários em 22 de novembro de 2017, integrada nas "Conferências do CEJ 2017-2018"

Interveniente:

Eduardo Lourenço – Filósofo, Escritor e Ensaísta

João Manuel da Silva Miguel – Juiz Conselheiro, Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Revisão final:

Edgar Taborda Lopes

Ana Caçapo – Departamento da Formação do CEJ

Notas:

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se o seu descarregamento e a utilização do programa Adobe Acrobat Reader.

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais aqui expressas, são da exclusiva responsabilidade dos/as seus/suas Autores/as não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.
[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet: <URL:>. ISBN.

Exemplo:

Direito Bancário [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.

[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet: <URL: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf.

ISBN 978-972-9122-98-9.

Registo das revisões efetuadas ao e-book

| Identificação da versão | Data de atualização |
|-------------------------|---------------------|
| 04/12/2020 | 09/12/2020 |
| | |

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

O TEMPO DOS JUÍZES E O TEMPO DA JUSTIÇA

Índice

| | |
|--|----|
| Conferência proferida no Centro de Estudos Judiciários em 3 de março de 1993, integrada no ciclo dedicado ao tema «Os Grandes Problemas do Nosso Tempo» (texto inicialmente publicado no n.º 2 da revista "Textos", edição do Centro de Estudos Judiciários, em 1993) Eduardo Lourenço | 9 |
| Conferências do CEJ 2017-2018 João Manuel da Silva Miguel | 37 |
| Conferência proferida no Centro de Estudos Judiciários em 22 de novembro de 2017, integrada nas "Conferências do CEJ 2017-2018" Eduardo Lourenço | 65 |

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



O TEMPO DOS JUÍZES E O TEMPO DA JUSTIÇA

Eduardo Lourenço

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

O TEMPO DOS JUÍZES E O TEMPO DA JUSTIÇA¹Eduardo Lourenço²

“Falcone tornar-se-á num magistrado exemplar, um servidor do Estado que aceita que o Estado deve ser respeitado – não um Estado ideal e imaginário, mas este Estado, tal como é. Paradoxalmente, procurando sozinho aplicar a lei, transformou-se num personagem perturbador, um juiz que aborrece, um herói incómodo”.

Cose di Cosa Nostra - C. Falcone e Padovani.

Consciente, ou inconscientemente, cada um de nós pressente que tudo o que diz respeito à esfera da justiça – e duma maneira mais viva, tudo quanto tem lugar nesse espaço separado do mundo por qualquer coisa mais intransponível que um muro solene, o tribunal – se relaciona com a ordem social – e mesmo do mundo – cujo sentido aí se desfaz e se restaura para que o convívio humano seja possível. Não é por acaso que o cinema manifesta uma predilecção especial por esse espaço simbolicamente fechado onde, mesmo através do mais insignificante “fait divers”, se teatraliza e dramatiza o destino de alguém que é nosso semelhante. Trata-se sempre de apurar a culpabilidade ou não culpabilidade de quem é citado e por esse simples facto, que Kafka, mesmo sem comparência, já assimilava a uma situação desesperada, perde simbolicamente o estatuto de inocência social. A ficção legal da presunção de inocência pode ler-se – e é lida por aquele que é inculcado – como o exemplo mesmo da denegação. De resto, a esfera da justiça, o lugar onde o seu exercício se efectua, o dispositivo legal que o autoriza, o sujeito através do qual a sua exigência se manifesta e se cumpre – o juiz – supõem, não a presunção, mas a verdade nunca enunciada, mas implícita, de uma espécie de evidência inconfessável, a da *não inocência* da condição humana. O que Hegel numa fórmula genial e atroz exprimiu, escrevendo: “Só as pedras são inocentes”.

Numa época tão superficial e dessacralizada como a nossa que a si mesma se confere, senão uma inocência sem emprego, uma espécie de desculpabilização simbólica – ao menos no que se refere à esfera privada – a fórmula de Hegel poderá chocar. Um espírito cínico ou satírico poderia supor que, precisamente, só o homem da lei, o juiz, não se chocará com ela.

Em tempos li, já não sei onde, que um juiz que não seja particularmente indulgente pode sempre encontrar no arsenal das leis à sua disposição, numa sociedade hiper-codificada como a nossa, a falha que lhe permitirá inculpar o mais inocente dos cidadãos... É uma caricatura, naturalmente, mas reveladora da imagem ambígua e mesmo contraditória que a justiça, e aqueles que a exercem, têm na chamada opinião pública, ou melhor, no inconsciente cultural de uma civilização como a nossa. Por um lado, o poder judicial, tomado como um todo, é concebido como uma instância transcendente, temerosa no seu exercício, mas necessária para regular e garantir os direitos dos cidadãos que a ela recorrem – *dura lex sed lex* – por outro, é imaginado, em parte pelo seu carácter opaco ou pouco transparente em relação ao sujeito ou caso julgado, como intrinsecamente vinculado à *subjectividade* do julgador. Por ela não

¹ Conferência proferida no Centro de Estudos Judiciários, em 3 de Março de 1993, integrada no ciclo dedicado ao tema «Os Grandes Problemas do Nosso Tempo».

² Filósofo, Escritor e Ensaísta.

entende o comum dos mortais o inevitável coeficiente pessoal, mas uma componente de ordem aleatória ou ostensivamente arbitrária no exercício da justiça. Neste caso, a instância da justiça, que ocupa no dispositivo da ordem humana o lugar mais alto que podemos conceber – salvo numa sociedade angélica... – suscita o *escândalo por excelência* porque sem remédio.

Só a injustiça que resulta de um acto da justiça se pode considerar como verdadeira injustiça.

A literatura, o teatro, o cinema, abundantemente glosaram ou retrataram o caso por excelência odioso do juiz conscientemente parcial, voluntariamente injusto, por motivos do foro passional ou por razões de ordem mais impessoal, de natureza religiosa, ideológica ou política.

Provavelmente, muitos de nós experimentaram com uma intensidade sem igual esse *escândalo*, ou o sentimento de injustiça que é a sua essência, não através da vivência de uma “injustiça injusta”, mas da sua representação.

O Romantismo, que foi, entre outras coisas, uma visão da sociedade intensamente trabalhada pela exigência da justiça e da liberdade, nos limites da utopia e do angelismo, explorou com complacência a figura do juiz – e do padre – como figura dramática, em geral negativa. Suporte simbólico da ordem de um mundo, ou de uma sociedade – a sociedade burguesa – por assim dizer, intrinsecamente “injusta”, sobre ela devia recair a condenação mais severa. Quem jovem leu “Os Miseráveis”, o “Conde de Montecristo” ou tantos romances de Camilo não esquece nem esses personagens pouco exemplares, nem a espécie de atmosfera sombria em que se recorta, através deles, o universo da justiça. Mas ainda esquecerá menos e numa perspectiva menos patética ou passional que a da cultura romântica, não especificamente a figura histórico – institucional do juiz, mas a intrínseca dramaticidade e interpelação – auto-interpelação – que o universo da justiça e da lei representam em si mesmos como realidades incontornáveis e enigmáticas da condição humana, quem tem presentes na memória *O Processo* e o *Castelo* de Kafka, ou o *Estrangeiro* de Camus.

O “processo” feito ao juiz e à justiça do século XIX é um processo, por assim dizer, óbvio e, paradoxalmente, positivo, para a imagem de um e outra. Não só porque essas míticas figuras do “mau juiz” supõem a boa, e a injustiça reforça o paradigma da Justiça que desacredita, como porque, de um modo geral, o quadro que toma possível esses desvios ou insuficiências da prática e da exigência de uma verdadeira justiça, é o de uma Lei conhecida ou susceptível de conhecimento, como é de tradição, pelos actores da prática judiciária – juízes e advogados. Essa Lei é assumida consensualmente, senão como espelho adequado da justiça, pelo menos como explicitação racional da sua exigência transcendente e inacessível.

Ao longo do século XIX, como é sabido, começou um genérico processo de dessacralização ou de desmito-logização, para empregar o termo de Bultman, a que nenhuma actividade ou instituição escaparam. Nem o Direito, tão vinculado, como expressão histórica e empírica da justiça, à herança sacralizante e mesmo sacra que é porventura inerente à sua ideia.

O positivismo, as exigências crescentes de uma visão sociológica da realidade, a crítica pelas reivindicações em todos os campos nos finais do século e começo do nosso, autonomizaram o discurso do Direito sobre si mesmo tomando possível uma prática mais “realista” dele, ao menos em intenção. Sob o juiz não pende, da mesma maneira, a injunção implícita de se considerar como “justo”, com o eco e a ressonância ainda religiosos do termo, mas apenas e mais modestamente, “equânime”.

A lei efectiva não é uma imagem, sempre pálida, de uma outra Lei, mais alta, que a legislação penosamente quereria fazer descer na realidade, mas a expressão de uma legalidade assumidamente profana, “positiva”. O que perdeu em aura, o juiz e a prática da justiça, o recuperam em “boa consciência” ou, pelo menos, em tranquilidade.

Na ordem especulativa, este processo de autonomização do paradigma jurídico terá a sua tradução na célebre *Teoria Pura do Direito* de Kelsen. Em geral insiste-se muito no carácter ou no espírito *positivistas* desta teoria do Direito que melhor seria chamar “Direito como teoria” colocando-a antes sob a influência de Kant. O Direito existe, é vão ou inoperante preocuparmo-nos com os seus fundamentos ou princípios transcendentais. Procuremos antes saber como funciona um Direito dado. Julgar nesta perspectiva não é investir-se de poderes, cuja legitimidade cai fora da ordem humana, vincular a ordem jurídica à Ética, por exemplo, e para lá dela ou nela, ao questionamento metafórico ou metafísico e religioso do “justo” e do “injusto”, do “lícito”, em si, ou “ilícito” e por último (ou por começo), do Bem e do Mal.

O campo da legalidade tem a sua coerência e julgar é resolver os casos que relevam da justiça em função dessa coerência. Nesta perspectiva a figura do juiz perde o seu perfil inquietante, outros dirão, humano. Curiosamente, esta legitimação imanente do Direito satisfaz uma das mais profundas aspirações do juiz: julgar sem julgar, tomar-se invisível, ou menos imaginariamente, ausentar-se como sujeito responsável do acto de decidir, não de um caso de justiça, mas do destino concreto de uma existência. Esta observação nada tem de irónico e se o fosse nenhuma autoridade nesta matéria justificaria uma tal petulância. Sob esta perspectiva – o Direito como sujeito de si mesmo – ou outra, este reflexo de ocultação do acto de julgar que na aparência é a essência mesma do *juiz* é consubstancial à sua função e requerida pela natureza mesmo da justiça. Se o juiz fosse efectivamente o sujeito do seu julgamento, ninguém ousaria revestir, o que se chama revestir, como direito próprio, a toga do juiz.

A toga é já em si uma ocultação, ao mesmo tempo, a insígnia de um privilégio e um alibi. Na medida em que no acto de julgar há “julgamento”, como se diz, o julgamento supõe uma máscara. Para que a pessoa e o juiz se não confundam, os ingleses, como é sabido, gente sem ilusões, assumem, com a cabeleira, o “look” funcional do juiz.

É assim que julga sem ser julgador. E segundo a praxe aleatória do costume, não como “médium” de uma legalidade minimamente racional.

É curioso verificar que quando Kelsen publicou a sua “Teoria”, inexcusável glorificação do *facto jurídico*, a mesma época estava desmentindo, na prática, uma tão épica visão do direito. Na Alemanha e na União Soviética, a “autonomia” ideal da norma jurídica perderá o seu carácter

intranscendente para ser investida, com uma brutalidade sem exemplo, por uma exigência extra-jurídica, totalmente ideológica ou político-ideológica. Provavelmente, e fora de contextos quase miraculosos, a independência do famoso terceiro poder – cujo carácter de ideal é necessário para salvaguardar a possibilidade de uma justiça digna desse nome – em relação aos dois outros, sobretudo ao “executivo”, teve sempre algo de ficcional.

A história não é um conto de fadas.

Naquela época foi um pesadelo.

Toda a ficção da separação dos poderes desapareceu diante do imperativo, diversamente enunciado, de finalidades colectivas assimiladas ao Bem e fundamento de toda a legalidade. Como a vida é complexa, nem na Alemanha nem na União Soviética sossobrou inteiramente o exercício da justiça.

Um estado de total injustiça é quase tão impraticável como o de uma perfeita justiça. Isso não impediu que em ambos os casos a figura do juiz tenha perdido praticamente todos os traços da sua identidade num Estado de Direito.

Talvez se deva falar em “figuras do juiz”, uma desprovida de toda a possibilidade de julgar com um mínimo de autonomia, outra, concentrando em si, sob uma forma terrífica o poder devastador do discurso jurídico, extremamente refinado, ao serviço da pura vontade estatal, aliás totalmente imprevisível. Ninguém como Vichinsky no seu interrogatório de Boukarine ilustrou, com uma espécie de génio tenebroso, esta figura do juiz totalitário. Mesmo no mal há hierarquias: Vichinsky, os juízes alemães que julgaram os autores do atentado contra Hitler (embora aqui o delito fosse juridicamente óbvio), vários émulos noutras latitudes mais suaves adquiriram o direito de figurar na galeria mítica dos Fouquier-Thanville e dos Torquemada. Não adianta muito insinuar que tais juízes só têm a ver com a justiça por antítese, pois pertencem à categoria dos monstros morais. Mais perturbante é pensar que essa monstruosidade se auto-justificou – ninguém sabe se com sinceridade – como imperativo ao serviço do que cada qual considerava “Bem”, ou pelo menos, o interesse superior do Estado.

Foi a esta espécie de eclipse da ideia do Direito e à perversão que nele teve lugar do ideal da justiça, que se vinculou a imagem do universo kafkiano. E que em seguida a metáfora, primeiro empregue para descrever um estado de suspensão de toda a racionalidade no universo da justiça, se generalizou, mesmo no espaço do Estado de Direito, como adequada para descrever senão a realidade, pelo menos a vivência do universo da justiça, tomado como que opaco e totalmente ininteligível para aqueles que, como vulgarmente se diz, alguma vez caíram nas “malhas da justiça”.

Seria longo e provavelmente muito acima das minhas possibilidades tentar explicar como a instância, por natureza, destinada a introduzir, precisamente, a racionalidade possível na trama dos conflitos humanos, pôde adquirir este perfil quase infernal onde o sedento de justiça perde toda a esperança.

Não é de excluir que a imagem seja inadequada ou que a questão do desfuncionamento da justiça – tema recorrente na História – não se possa pôr independentemente do desfuncionamento mais radical do tipo de sociedade de que a instância judicial é ao mesmo tempo o exemplo e o espelho. Já Hegel na “Filosofia do Direito” dizia que cada sociedade tem a justiça que merece.

Na realidade, a questão do homem e da justiça – e acessoriamente a do estatuto do juiz que, em termos empíricos, articula os direitos de um com os imperativos da outra – situa-se a outro nível. Precisamente aquele em que a obra de Kafka – verdadeira descida aos infernos da consciência moderna vivida como aventura sem saída num labirinto que ninguém construiu senão a perda, ou a impossibilidade, de conceber uma instância paradigmática de julgamento, Lei no sentido transcendente ou imperativo ético na ordem imanente – situa um debate que, ou não tem sentido, ou não tem solução.

Como todos os que leram Kafka se lembram, Joseph K – cada um de nós como identidade duvidosa – é um personagem citado, acusado de uma prevaricação de que não conhece os motivos, interrogado por funcionários subalternos ao serviço dos fins opacos do Castelo, solicitando em vão a sua comparência diante de juízes que o não receberão nunca. O que não impede que, na ausência de julgamento – o já culpado por essência num mundo em que ninguém pode ostentar a pretensão de ser *inocente*, quer dizer, atribuir-se a si mesmo a capacidade de separar o Bem do Mal – seja executado.

A parábola atroz de Kafka não é a transposição, mesmo caricatural ou satírica, de qualquer sistema de justiça existente, funcionando o mais injustamente possível. E a alegoria de uma condição humana – não ousa escrever ordem humana em que *a justiça mesma*, qualquer espécie da justiça, é *impossível*, ou porque não existe Lei ou porque a Lei releva de um código inacessível e totalmente *heterogéneo* à nossa compreensão dele.

Dos romances de Dostoievski conhecíamos esses heróis torturados pela culpabilidade, desejosos por encontrar o juiz diante do qual desenrolarão as peripécias intermináveis do seu crime, não tanto para ser punidos, como para compreender a incompreensível pulsão do seu gesto que os separa menos da comunidade humana que de si mesmos. O mundo de Dostoievski é o do *crime* e o do *castigo*. Um castigo que só aparentemente vem de fora.

A instância judiciária não repara e restaura apenas o entorse feito à ordem comum, reintrega o criminoso no seu próprio código, reafirmando o primado de uma Lei aceite e assumida pelo culpado como sua, essencial à sua condição de ser livre e responsável.

No universo de Kafka a tragédia é de outra natureza e transcende o domínio do exercício institucional da justiça ou as questões que dele relevam. O que chamamos “condição humana” é no autor da *Metamorfose*, radicalmente *inumana*. A sociedade que descreve é um mundo em que os juízes estão em toda a parte e a justiça em parte alguma. Não porque nela sejamos confrontados e investidos pelo triunfo da *injustiça* – qualquer que seja a sua forma, a de um Estado de não – direito, ou de um contra – Estado como a Mafia – mas por qualquer coisa pior, e só figurável pelo imaginário de Kafka, que é *a ausência da justiça*. O que só deixa como

hipótese duas saídas igualmente vertiginosas: ou *todos* culpados ou *todos* inocentes, ou indiscriminadamente, uma coisa e outra.

Na aparência, o nosso mundo real, aquele onde há tribunais e juízes, culpados e condenados, inocentes e livres, segundo um código vigente, tem pouco a ver com essas perspectivas vertiginosas onde o conceito empírico da Lei e o ideal da Justiça naufragam. Todavia, se meditarmos um pouco na espécie de sociedade que é a nossa, como funciona e que espécie de ideal humano nela se manifesta enquanto sociedade essencialmente determinada por objectivos sem qualquer conteúdo ético, ideológico ou religioso minimamente convincente ou aceite como referente ideal – salvo como “clichés” vazios de qualquer adesão interior – a visão kafkiana de um destino humano desprovido de toda a vinculação positiva à *crença na justiça* e mesmo à simples mas imperativa adesão à ideia de *legalidade*, não é apenas um produto da imaginação ou a metáfora de uma vivência de total solidão e incomunicabilidade entre os homens.

Embora expressão de uma indizível experiência de sofrimento ou profunda intuição da solidão gerada pelo anonimato particular do mundo moderno e dos seus indivíduos atomizados, alguns pensarão que essa imagem de um *mundo sem justiça* ou melhor onde *a ideia mesma da justiça perdeu o sentido*, representa uma má leitura da realidade ou uma calúnia da nossa humanidade.

Se compararmos a nossa época com outras – e em particular com a ainda recente em que a injustiça e o horror puros pareciam ser a norma de uma sociedade intrinsecamente perversa – até se pode defender que hoje o nível de sensibilidade universal à injustiça – e, portanto, indirectamente, a reverência ao valor da justiça, é mais elevado.

Mobilizamo-nos contra os flagelos universais, da natureza ou da história, fome, genocídios, doenças, inventámos mesmo um direito de ingerência para remediar os efeitos de comportamentos atentatórios da dignidade humana e regozijamo-nos com a tomada em consideração na esfera política interna ou externa dos famosos Direitos do Homem. Em seu nome estabelecemos mesmo uma jurisdição de âmbito universal para poder julgar um género de actos até agora cobertos pela “razão de Estado”.

Na realidade, estes reflexos salutareos revelam mais de motivações políticas que de exigências inspiradas pelo ideal de justiça, aquele onde está implicada a vivência de uma desordem, de uma denegação dos direitos individuais ou de uma ofensa necessitando reparação. Talvez o que caracterize melhor o mundo contemporâneo seja esta paradoxal coincidência de subida de nível da consciência dos direitos, quer individuais, quer sociais e a capacidade também individual ou colectiva de os neutralizar, numa indiferença total, não só empírica, como reflectida e até teorizada, pelo absoluto desrespeito da legalidade e quase lúdica assumpção da impunidade.

A sociedade reage ou é sensível a esta denegação da norma ou ofensa do laço social provocado pela violência sem código ou codificado, sobretudo quando convenientemente mediatizada, mas quase insensível ao abuso e à banalização da mesma violência na esfera

privada, enquanto atinge o indivíduo como tal. É necessário que a ofensa ou o crime tomem proporções devastadoras ou toquem de uma maneira incomum ou simbólica a ordem de uma sociedade (caso da Mafia na Itália ou do recente assassinato de Liverpool) para que qualquer coisa que se pareça com a exigência *interior* e assumida da lei e, para além dela, da justiça, se manifeste. Talvez porque inconscientemente a sociedade pense que a *justiça* constitui um mundo à parte, de que *os juízes* são ao mesmo tempo a figura visível e a expressão mágica que assume em nosso nome a responsabilidade de julgar. Tudo se passa para a imensa maioria como se só houvesse justiça porque há juízes.

Num certo sentido, é exacto. Só que a razão de ser formal do juiz releva, não da justiça em si, o que tomaria a sua função inexecutável, mas da sua ofuscação, do que chamamos *injustiça*.

O código exemplifica as figuras empíricas da “injustiça” e de algum modo as cria – numa perspectiva que assimila idealmente lei e justiça – mas nada podia começar sem a manifestação, por assim dizer, original da injustiça, da transgressão.

É o acto de Caim que exige a justiça e o juiz.

É a parte de Caim na Humanidade que enche os tribunais.

Às vezes uma sociedade inteira converte-se numa espécie de Abel exigindo reparação da injustiça que o homem se faz a si mesmo instituindo a sua vontade particular como Lei universal, denegando ao próximo o seu bem próprio, suprimindo-o simbolicamente.

Recentemente, aquele estado e aquela terra e cultura que foram o berço do Direito – talvez pela necessidade de se salvar da sua violência original – atravessou uma crise que pôs – e continua a pôr – em causa o seu estatuto de Estado de Direito. E mais profundamente, a crença na possibilidade mesma da justiça, no sentido usual e nunca banal do termo.

Por um lado um anti-Estado, com a conivência ou impotência política graves, instaurou uma violência negadora das liberdades elementares ao serviço dos seus fins privados, criminosos aos olhos da Lei.

Por outro, uma parte considerável da classe política que durante quarenta anos “lotizou” o exercício do poder, e uma boa parte da classe empresarial, colocou-se igualmente à margem da Lei.

Nesta conjuntura sem precedentes uma parte da magistratura que assistira impotente a este estado de coisas, assumiu, pagando o preço mais alto, o papel, à primeira vista impossível, de pôr termo ao estado de corrupção e de desfuncionamento de toda uma sociedade, tomando a sério, não só a luta contra a Mafia que lhe estava confiada há muito, mas contra a prevaricação massiva da classe política e dos grandes actores da vida económica, financeira e industrial. Este papel não seria possível sem o apoio de opinião pública e a indignação provocados pelo assassinato dos juízes Falcone e Borsolini.

Vilipendiados durante anos pela sua impotência ou até conivência, este sobressalto converteu os juízes italianos – Falcone da luta anti-mafia ou Di Pietro na luta contra o Sistema Tangentopolis – em heróis cívicos.

Como nada escapa ao espectáculo, Di Pietro tomou-se – apesar ou por causa da sua simplicidade – uma vedeta da televisão. Transmitidos em directo certos interrogatórios batem todos os recordes de audiência. Di Pietro interessa mais que Tom Cruise ou Sofia Loren ou os filmes de horror de Stephen King: oito milhões de espectadores na melhor prestação de Di Pietro.

A Itália vive à hora dos seus juízes. Como por outros motivos, mas também análogos, em França, certos juízes se tomaram a sombra negra do “establishment” político como Renaud Van Ruymbeke, podemos falar do *tempo dos juízes*.

Podemos assimilar este papel exemplar dos juízes, ao tempo da justiça?

Sim e não. A justiça é discreta, não clamorosa.

Os próprios juízes – e particularmente Falcone – o sabiam melhor do que ninguém.

Este intervencionismo do poder judicial, a impressão que pode dar de se sobrepor aos outros dois poderes – mesmo se por carência destes – representa um risco certo. Nele mesmo, o fenómeno, é o sintoma da desestruturação e de deliquescência da sociedade italiana.

Um juiz não tem vocação para desempenhar o papel de Clint Eastwood em Harry Calahan. Não é um justiceiro. Todavia, e com razão, o povo italiano aplaude esta operação de “mãos limpas”. O espectáculo de ver a caminho da prisão, com as algemas nos pulsos, tanto tenor da vida política e da boa sociedade italiana, figuras de “jet-set” internacional, numa espécie de mise-en-scène a meio caminho entre o Carnaval e o Terror, esta espécie de guilhotina pública reservada ao mundo dos senhores, é vivida como uma revanche do cidadão comum e como um exorcismo, sempre suspeitos.

Mas o importante nesta peripécia da magistratura italiana reside no facto de que uma sociedade desmoralizada, humilhada na sua imagem ética e cívica, descobre que a dignidade humana está indissociavelmente ligada à crença, mesmo obscurecida, ou imperfeita, no direito e sobretudo, à exigência jamais realizável, mas intrínseca à realidade humana, do que imaginamos como justiça. E de que, como tudo o que é essencial, só medimos o preço pela sua ausência.

A watercolor illustration of a street scene. On the left, a multi-story building with a light-colored facade and dark window shutters is visible. A row of lush green trees with yellow highlights runs along the street. The sky is a pale, hazy blue. The overall style is soft and painterly.

CONFERÊNCIAS DO CEJ 2017-2018

João Manuel da Silva Miguel

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CONFERÊNCIAS DO CEJ 2017-2018¹**João Manuel da Silva Miguel²**

O texto que se segue corresponde à apresentação que o Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, Diretor do Centro de Estudos Judiciários, fez do Professor Eduardo Lourenço, aquando da "Conferência do CEJ", por este realizada no Limoeiro, no dia 22 de novembro de 2017.

Senhoras e senhores Magistrados,
Senhoras e senhores Advogados,
Senhoras e senhores Auditores,
Ilustres Convidadas e Convidados,
Senhoras e senhores Funcionários,
Caras e caros Amigos,
Minhas senhoras e meus senhores,

Muito boa tarde a todas e a todos.

Com esta Conferência inauguramos o ciclo das Conferências do CEJ no ano académico de 2017 – 2018.

Para a abertura das Conferências elegemos o Professor Eduardo Lourenço, a quem testemunho o meu reconhecimento e o do CEJ por ter aceitado o convite e honrar-nos com a sua presença e reflexão sobre o tema que se propôs expor-nos hoje.

O Prof. Eduardo Lourenço é um dos maiores pensadores do nosso tempo, um príncipe da cultura e do conhecimento, e um Senador da República.

Quaisquer adjetivos que pretendesse usar para traçar o perfil do Prof. Eduardo Lourenço seriam insuficientes.

Traço-lhe notas da sua biografia.

É natural da aldeia de S. Pedro do Rio Seco, na zona raiana de Almeida, onde nasceu há 94 anos.

Felicito-o também pela idade, a mesma do meu pai.

Fez estudos universitários em Coimbra, licenciando-se em Ciências Histórico-Filosóficas, aí sendo logo assistente.

¹ Conferência proferida no Centro de Estudos Judiciários em 22 de novembro de 2017, integrada nas "Conferências do CEJ 2017-2018".

² Juiz Conselheiro e Diretor do Centro de Estudos Judiciários.

Foi, depois, leitor do Centro de Cultura Portuguesa na Universidade de Hamburgo, de Heidelberg, de Montpellier, e docente nas Universidades da Baía, Grenoble e Nice, nesta se jubilando em 1987.

Foi conselheiro cultural na Embaixada de Portugal em Roma até 1991 e, desde 1999, é administrador não executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

É Conselheiro de Estado desde 2015.

O prémio com o seu nome, criado pelo Centro de Estudos Ibéricos, distingue personalidades ou instituições com intervenção relevante no âmbito da cultura da cidadania e da cooperação Ibéricas.

Foi agraciado com inúmeros galardões – entre eles o Prémio Pessoa (1996) e o Prémio Camões – e com as mais altas condecorações nacionais e estrangeiras, das quais salientaria a de Grande-Oficial da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada (1981), a Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique (1992), da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada (Maio de 2003) e a Grã-Cruz da Ordem da Liberdade (2014).

É autor de inúmeros estudos e artigos em publicações periódicas, bem como de dezenas de monografias, a primeira delas editada em 1949, ainda nenhum de nós era nascido...

Destacaria *Heterodoxia I*, de 1949, *O Desespero Humanista na Obra de Miguel Torga*, 1955, *O Labirinto da Saudade – Psicanálise Mítica do Destino Português*, 1978, *A Europa Desencantada – Para uma Mitologia Europeia* (título que não capta o sentido do título em francês *l'Europe Introuvable – Jallons pour une mythologie européenne*) ou, mais recentemente, *Do Colonialismo como Nosso Impensado*, 2014.

Dos seus livros diz: «Todos os meus livros são de circunstância, ou antes, são-me impostos. De resto já só escrevo de empreitada: fulano vai fazer uma conferência a tal parte, é preciso que eu escreva, eu escrevo. Senão não escrevia nada. Nunca teria nenhum destes textos.»

Mas diz mais: «Na verdade, eu falo de mim em todos os textos. Tanto me faz que seja sobre política, literatura, ou qualquer outra coisa. [...] Cada um dos assuntos por que me interesse daria para ocupar várias pessoas durante toda a vida».

Compreendo agora, pelo seu interesse, a forma imediata como acolheu e aceitou o convite que lhe dirigi.

Agradeço-lhe, em meu nome e em nome do CEJ, com o qual já colaborou no passado, pelo menos há 24 anos, com uma intervenção de que deixou texto escrito, e por isso o nosso profundo reconhecimento, pela sua pronta disponibilidade, apesar dos problemas de saúde que o perturbam.

O seu saber, e o seu percurso e riqueza de vida ajustam-se como nenhum outro aos desígnios e objetivos das Conferências do CEJ: a partilha connosco do seu saber, da sua visão, dos seus olhares, das suas interrogações e inquietações sobre questões pertinentes da sociedade, projetando em todos nós, e em particular nos futuros magistrados, novos horizontes e porventura novos contributos sobre os limites das fronteiras da Justiça.

Escolheu para tema da Conferência, o revisitar da sua intervenção de 1993, agora rebatizada de «*O tempo da Justiça*», que se harmoniza na perfeição com os propósitos para que estas conferências foram criadas.

Estou certo que na Conferência falará de si e do mundo, deste mundo que é também um tempo da justiça e que, no final, todos estaremos mais ricos com o saber e conhecimentos recebidos.

Fica um profundo reconhecimento ao Senhor Professor Eduardo Lourenço e a todos vós pela presença – em particular aos Senhores e Senhoras Auditores, para quem estas Conferências são pensadas e preparadas, e a todos os que nos apoiaram na sua concretização.

Queremos que a comunidade jurídica tenha acesso ao que se passa nesta sala, pelo que o Canal CEJ, através do *streaming* e da *Internet*, abre as portas ao mundo, permitindo que todos aqueles que o desejem, no País ou no estrangeiro, nos sigam nos diversos locais onde se encontrem.

Por tudo o que disse, só pode ser uma excelente Conferência.

Peço pois a Vossa atenção para o Senhor Professor Eduardo Lourenço.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

as Conferências do
Centro de Estudos Judiciários

22 de novembro • 18h15
Auditório do Centro de Estudos Judiciários

Eduardo Lourenço

O tempo da Justiça



CENTRO
DE ESTUDOS Largo do Limoeiro
JUDICIÁRIOS 1149-048 Lisboa

Entrada livre

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Conferências do CEJ 2017-2018¹

Eduardo Lourenço²

Vídeo da conferência



https://educast.fccn.pt/vod/clips/2g7whpeqkk/ipod.m4v?locale=pt&fbclid=IwAR2twurcdsdEkZ3sh-iAnbPtFmy0xcPT4t0YQ_vlwQLJc_J73REsY8GaZ3g

¹ Conferência proferida no Centro de Estudos Judiciários em 22 de novembro de 2017, integrada nas "Conferências do CEJ 2017-2018".

² Filósofo, Escritor e Ensaísta.



Título:
O tempo dos juízes e o tempo da justiça

Ano de Publicação: 2020

ISBN: 978-989-9018-52-5

Coleção: Caderno Especial

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro

1149-048 Lisboa

cej@mail.cej.mj.pt